

PORTRARIA Nº 216/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando Lei Nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;

Em atendimento a Recomendação nº 31/CNJ de 30 de março de 2010 que recomenda aos tribunais a adoção de medidas visando melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde;

Considerando a necessidade em regulamentar o recebimento dos mandados de citação, intimação que envolvam obrigações de fazer em face da saúde pública do Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar poderes para recebimento de citações, notificações e intimações, para **JANAINA POLLA REINHEIMER**, Assessora Técnica II, nos períodos de segunda-feira á sexta-feira das 08:00h as 18:00h.

Art. 2º Na ausência da servidora nominada no art. 1º, os recebimentos ficarão a cargo do **Sr. PAULO FERNANDES RODRIGUES** Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Sistêmico da Saúde e da **Srª IVANA MARA MATTOS DE MELO** Coordenadora de Regulação.

Art. 3º Ficará a cargo da **Gerência de Regulação de Urgência e Emergência**, o recebimento de citações, notificações e intimações nos horários que não houver expediente administrativo nesta Secretaria de Estado de Saúde, ou seja, diariamente das 18:00 as 08:00h, finais de semana e feriados.

Art. 4º Ao receber os mandados os responsáveis deverão obrigatoriamente constar nas duas vias: **data, horário, nome e carimbo com a identificação do cargo ou função** e ainda deverá ser verificado se está acompanhada da contra-fé, conforme determina o Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 5º Quando o mandado não estiver acompanhado de pedido médico, prescrição ou ainda não estiverem constando dados como nome do paciente, telefone para contato ou o procedimento e ou medicamento específico, a referida informação deverá constar nas duas vias do mandado a título de ressalva.

Art. 7º As informações via fax também somente serão recebidos nos locais acima identificados.

Art. 8º A responsabilidade dos servidores nominados serão exclusivamente para recebimento dos mandados, devendo ser remetidos imediatamente ao setor competente para providências inerentes ao cumprimento.

Art. 9º Os servidores acima nominados não serão responsabilizados por eventual descumprimento, salvo se por ação e omissão no exercício de suas funções.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 27 de setembro de 2010.


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde